

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº45, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Constitui Comissão de levantamento dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Não Circulante e das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos da Advocacia-Geral do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011 e no Decreto n.º 47.521, de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º- Fica constituída, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, Comissão com a finalidade de efetuar o levantamento dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante e das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos da Advocacia-Geral do Estado, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 47.521, de 31 de outubro de 2018.

Art. 2º- A Comissão a que se refere o art. 1º será composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira:

I - Evelyn Pereira Santos da Paixão, Masp 366.976-9;
II - Michelli Carla Cunha Costa Tomaz, Masp 1.076.987-5;
III - Camila Cristina Trindade, Masp 1.264.276-5.

Parágrafo único - A comissão a que se refere o caput deverá apresentar à Diretoria de Administração Financeira e Contábil da AGE, até o dia 7 de dezembro de 2018, os relatórios com apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2018 e, posteriormente, até o dia 7 de janeiro de 2019, relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2018.

Art.3º- Os trabalhos deverão ser desenvolvidos conforme diretrizes estabelecidas pelo Decreto n.º 47.521, de 31 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JUNIOR

Advogado-Geral do Estado

RESOLUÇÃO AGE Nº46, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Constitui Comissões de levantamento dos materiais em almoxarifado e bens patrimoniais da Advocacia-Geral do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares n.º 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; nos Decretos nº 45.771, de 10 de novembro de 2011 e nº Decreto n.º 47.521, de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º- Fica constituída, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE, Comissão com finalidade de efetuar o levantamento dos materiais de consumo estocados em almoxarifado, composta pelos seguintes membros:

I - Marco Aurélio Alves de Lacerda, Masp 1.091.437-2, que a presidirá;

II - Bráulio Afonso Tavares, Masp 1.359.876-8;

III – Lucas Lopes Belmonte, Masp 1.367.293-7.

Parágrafo único- Para realização do inventário de materiais estocados no almoxarifado da Advocacia-Geral do Estado, não serão atendidas requisições no período de 3 a 10 de dezembro de 2018, ficando autorizado apenas o recebimento de materiais adquiridos.

Art. 2º- Fica criada, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, Comissão com finalidade de efetuar o levantamento do quantitativo físico e financeiro dos bens imóveis afetados à AGE, composta pelos seguintes membros:

I – Graciele Barcellos, Masp 1.311.022-6, que a presidirá;

II – Guilherme Guimarães Milhorato, Masp 1.397.674-1;

III – Nádia Francisca Ferreira, Masp 1.366.317-4.

Parágrafo único- Compete à Superintendência de Apoio Logístico a entrega do Certificado de Realização do Inventário de Imóveis emitido pelo Módulo de Imóveis do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad, devidamente assinado, à Superintendência Central de Governança de Ativos da Secretaria de Estado de Fazenda – SCGOV-SEF, até 21 de dezembro de 2018.

Art.3º- Ficam constituídas, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, Comissões com a finalidade de efetuar o levantamento dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, compostas pelos seguintes membros:

I - Na Advocacia-Geral do Estado-Sede, localizadas nos seguintes endereços: Avenida Afonso Pena, nº 4.000, Bairro Cruzeiro e Rua Rio de Janeiro nº 341–, em Belo Horizonte-MG;

a) Zenon José de Melo, Masp.1.391289-4, que a presidirá;

b) Emerson Paiva da Silva, Masp 1.311.043-2;

c) Van Andrade Matos, Masp 1.371.124-7.

II- Na Advocacia Regional do Estado em Contagem:

a) Vanessa C. F. de Jesus Carvalho, Masp 350.390-1;

b) Camila Lucas Figueiredo, Masp 1.105297-4;

c) Michelle Aparecida Rodrigues, Masp 1.166.103-0;

III – Na Advocacia Regional do Estado em Divinópolis:

a) Ione Cristina Vaz, Masp 1.220.181-0;

b) Heloísa Marta de Araújo, Masp 1.387.325-2;

c) Gabriel Israel Martins, Masp 1.365.874-5.

IV – Na Advocacia Regional do Estado em Governador Valadares:

a) André Luiz de Oliveira Silva, Masp 1.096.295-9;

b) Cláudia Coura Cavalcante, Masp 904.869-5;

c) Mônica de Pinho Tavares Cunha, Masp 378.705-8.

V – Na Advocacia Regional do Estado em Ipatinga:

a) Silvania Rosa Leite, Masp.365.883-6;

b) Shirley de Oliveira Batista, Masp 1.398.100-6;

c) Janaina Flávia Siqueira, Masp 1.367.399-7.

VI – Na Advocacia Regional do Estado em Juiz de Fora:

a) Luciana Lanna de Oliveira, Masp 556.266-5;

b) Carlos Willian Soares Ferreira, Masp 889.288-7;

c) Rodrigo Nakayama Vasconcellos, Masp 1.369.785-9.

VII – Na Advocacia Regional do Estado em Montes Claros:

a) Mayra Alcântara Alkmim Masp.1.311.028-3;

b) Jéssica Alves dos Santos, Masp 1373446-2;

c) Janine Alves Nascimento, Masp 1.255.104-0.

VIII – Na Advocacia Regional do Estado em Uberaba:

a) Layane Silva Oliveira Neiva, Masp 1.206.014-1;

b) Kelly Aparecida de Souza Oliveira, Masp 1.341.590-6;

c) Carlos Alberto Pereira, Masp 1.343.769-4.

IX – Na advocacia Regional do Estado em Uberlândia:

a) João Batista Bonifácio, Masp 924.368-4;

b) Naama Medeiros Silva, Masp 1.328.776-8;

c) Eduardo Henrique de Oliveira, Matrícula 43.667-9.

X – Na Advocacia Regional do Estado em Varginha:

a) Patricia Viridiana Ferreira Santos, Masp 1.138.447-6;

b) Wellington de Paula, Masp 1.226.444-6;

c) Felipe Pereira Rezende, Matrícula 426253.

XI – Na Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal:

a) Rosalina Brito dos Santos, Masp 1.437.308-8;

b) João Santana de Souza Neto, Masp 1.211.233-0;

c) Fabiano Bastos Avila, Masp 1.304.134-8.

XII – No Escritório Seccional em Muriaé:

a) Rafael Cascardo, Masp 1.120.539-0;

b) Giselly Filgueiras Pereira, Masp 1.366.844-7;

c) Adriana Simões da Costa Mendes, Matrícula 777.319.

XIII – No Escritório Seccional em Passos:

a) Douglas Gusmão, Masp 1.334.136-7;

b) Andréa Aparecida de Avila Faria, Masp 1.379.467-2;

c) Fernando Reis Santos, Masp 1.367.393-4.

XIV – No Escritório Seccional em Patos de Minas:

a) Alan Fabricio de Souza Masp 1.208.987-6;

b) Nathalia França Freitas, Masp 1.365.749-9;

c) Álvaro Dias Pinheiro, Masp 1.365.758-0.

XV – No Escritório Seccional em Poços de Caldas:

a) Paulo Murilo Alves de Freitas, Masp 1.183.373-8;

b) José Hermelino Dias Vieira Costa, Masp 1.093.792-8;

c)Alexsandra Rosa de Freitas Oliveira, Masp 1.393.624-0.

XVI – No Escritório Seccional em Pouso Alegre:

a) Rodrigo Maia Luz, Masp 1.209.463-7;

b) Karina da Silva Rezende Xavier, Masp 14604524;

XVII - No Escritório Seccional em Sete Lagoas:

a) José Mardem Ferreira, Masp 1.119.815-7;

b) Jean Pierre Neves Martins, Masp 1367389-2;

c) Cláudia Avila Cabral, Masp 1.232.514-8.

§1º - Os bens móveis patrimoniais de informática (equipamentos e periféricos) das unidades de que trata o inciso I serão inventariados juntamente com as servidoras Sandra da Silva, Masp 1.002.804-1 e Ludmila Naara de Castro Gonçalves, Masp 1.285.174-7, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação- DTIC, ressalvados os notebooks que estiverem em uso fora das unidades de que trata o inciso I.

§2º - Nas Advocacias Regionais e Escritórios Seccionais, os bens móveis patrimoniais de informática serão inventariados pelos membros indicados nos incisos II a XVII deste artigo.

§3º- Os equipamentos de Informática – Notebook, são de responsabilidade de cada usuário.

§4º- Os responsáveis pelas unidades da AGE deverão fornecer à respectiva Comissão, lista atualizada dos Notebooks contendo o número de patrimônio, o nome e o Masp do servidor que estiver em uso do equipamento.

§5º - Cada Diretor das unidades de que trata o inciso I indicará, pelo menos, 1(um) servidor para auxiliar os membros da comissão na coleta de dados dos bens móveis patrimoniais do setor.

Art.4º- As comissões a que se refere esta Resolução deverão apresentar à Diretoria de Administração Financeira e Contábil da AGE, até o dia 7 de dezembro de 2018, os relatórios com apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2018 e, posteriormente, até o dia 7 de janeiro de 2019, relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º- Os trabalhos deverão ser desenvolvidos conforme diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 47.521, de 31 de outubro de 2018.

Art. 6º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JUNIOR

Advogado-Geral do Estado

09 1163848 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/SCA nº 64/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 21/06/2016, considerando o julgamento proferido com base no Relatório Final da Comissão Processante, o Parecer/Núcleo Técnico nº 121/2018, ABSOLVE o servidor Ricardo Alberto Loss Vincens, MASP 1.287.197-6, desligado do cargo em comissão de recrutamento amplo, admissão 1; decide pela conversão do ato de desligamento em DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO da servidora Sheila Maria de Almeida Gonçalves, MASP 346.446-8, desligada do cargo em comissão recrutamento amplo, admissão 3, nos termos do art. 244, inciso VI, por descumprir os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI e praticar a conduta descrita no inciso 250, inciso V, da Lei nº 869/52; DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO o servidor Cláudio Monteiro da Cunha, MASP 293.510-4, ocupante do cargo em comissão recrutamento amplo, admissão 1, nos termos do art. 244, inciso VI, por descumprir os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI e praticar a conduta descrita no inciso 250, inciso V, da Lei nº 869/52; decide pela conversão do ato de desligamento em DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO em face do servidor Gerson de Barros de Carvalho, MASP 1.144.629-1, desligado do cargo em comissão de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Governo, admissão 1, nos termos do art. 244, inciso VI, por descumprir os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, por enquadrar no art. 246, inciso I e praticar as condutas descritas nos artigos 249, inciso III, 250, inciso V, da Lei nº 869/52; decide pela conversão do ato de desligamento em DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO em face do servidor João Antônio Fleury Teixeira, MASP 669.480-6, desligado do cargo em comissão de recrutamento amplo, admissão 1, nos termos do art. 244, inciso VI, por descumprir os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, e praticar as condutas descritas nos artigos 249, inciso III, 250, inciso V, da Lei nº 869/52; decide pela conversão do ato de desligamento em DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO em face do servidor Fernando Antônio Costa Iannoti, MASP 1.022.520-9, aposentado, à época ocupante do cargo em comissão recrutamento amplo, admissão 1, nos termos do art. 244, inciso III, por descumprir os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c parágrafo único do art. 245, e por enquadrar no art. 246, inciso I, da Lei nº 869/52, todos à época vinculados ao Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais. CONSIDERANDO OS ILÍCITOS PASSÍVEIS DE DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO dos servidores Paulo Baptista de Oliveira Resende e Costa, MASP 352.012-9, aposentado, ocupante, à época dos fatos, do cargo em comissão de recrutamento amplo, admissão 1, nos termos do art. 244, inciso VI, por descumprir os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, por se enquadrar no art. 246, inciso I e pela prática da conduta descrita no art. 250, inciso V, da Lei nº 869/52, e Fernando Teixeira Santos, MASP 1.018.608-8, aposentado, ocupante, à época dos fatos, do cargo em comissão de recrutamento amplo, admissão 1, nos termos do art. 244, inciso VI, por descumprir os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, e pela prática da conduta descrita no artigo 250, inciso V, da Lei nº 869/52, determina o encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Governador do Estado para providências, nos termos do artigo 257, inciso I, da lei nº 869/52.

A execução da pena de suspensão imposta fica prejudicada, no entanto, para Oizer Myssior, MASP 1.077.363-8 e para Fernando Antônio Costa Iannoti, MASP 1.022.520-9, por não mais figurarem nos quadros do funcionalismo público estadual, devendo-se registrar a publicação em seus assentos funcionais.

Conforme o art. 2º do Decreto nº 46.812/2015, os servidores terão 10 (dez) dias para, se tiverem interesse, apresentarem pedido de reconsideração.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral do Estado

12 1164256 - 1

Resolução CGE nº 041/2018

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Estadual nº 47.139, de 24 de janeiro de 2017, e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que institui o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPMI), da Resolução CGE nº 10, de 15 de maio de 2018, que institui procedimento de tramitação e aprovação do Plano de Integridade da CGE, e da Resolução CGE nº 31, de 14 de setembro de 2018, que institui o Plano de Integridade da CGE, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – CGIRC da CGE, que tem como competência supervisionar, orientar e monitorar estruturas, sistemas, fluxos e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles da instituição.

Art. 2º São princípios do CGIRC:

I – Cooperação interna e integração institucional;

II – Autonomia e independência;

III – Impessoalidade e interesse público;

IV – Democratização e isonomia do processo decisório;

V – Equidade e justiça nas políticas de controle;

VI – Transparência e accountability;

VII – Conduta ética e integridade institucional;

VIII – Conformidade.

Art. 3º São atribuições do CGIRC, sem prejuízo daquelas previstas no art. 8º da Resolução CGE nº 10, de 15 de maio de 2018:

I - fomentar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento, em articulação com a Comissão de Ética;

II - zelar pela garantia de aderência às normas e padrões de integridade;

III - promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão da governança, integridade, riscos e controles;

IV - realizar atividades de supervisão, orientação e monitoramento das práticas de governança, integridade, riscos e controles;

V - disseminar boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos e promover ações contínuas de formação e sensibilização do corpo funcional do órgão e das unidades setoriais e seccionais de controle interno;

VI - consolidar e tutelar a implementação efetiva da Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles da CGE;

VII - propor entendimentos, metodologias e procedimentos para operacionalização e acompanhamento da governança, integridade, gestão de riscos e controles internos, em articulação com a Assessoria Técnica e de Pesquisa e Desenvolvimento e núcleos de apoio técnico;

VIII - propor a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles e buscar a harmonização com o planejamento estratégico da instituição;

IX - incentivar e promover soluções para melhoria do desempenho institucional;

X - zelar pelo bom funcionamento das instâncias colegiadas e demais iniciativas da governança participativa da CGE, zelando pelos princípios de democratização do processo decisório, em articulação com os níveis mais altos da instituição;

XI - tutelar a implementação efetiva do Plano de Integridade da CGE (PI-CGE), instituído pela Resolução CGE nº 31 de 2018, sendo responsável pela supervisão, monitoramento, revisão e atualização do PI-CGE;

XII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes e dirigentes na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XIII - propor políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação, sem prejuízo das normas já expedidas;

XIV - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

XV - monitorar a execução de suas recomendações e orientações.

Art. 4º O CGIRC será composto pelos seguintes agentes públicos:

I - Chefe da Assessoria de Planejamento, como coordenador, e 01 (um) membro da equipe por ele designado;

II - Chefe da Assessoria Técnica e de Pesquisa e Desenvolvimento, como coordenador adjunto, e 01 (um) membro da equipe por ele designado;

III – Chefe da Assessoria de Comunicação Social e 01 (um) membro da equipe como suplente por ele designado;

IV – Chefe da Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno e 01 (um) membro da equipe como suplente por ele designado;

VI – 02 (dois) membros designados pelo Subcontrolador de Governo Aberto;

VII – 02 (dois) membros designados pelo Auditor-Geral;

VIII – 02 (dois) membros designados pelo Corregedor-Geral.

§ 1º Poderão integrar o grupo novos agentes convidados, a fim de subsidiar tecnicamente a discussão e a execução das atividades.

§ 2º Os integrantes do CGIRC, poderão, quando necessário, ter parte de sua carga horária semanal reservada para o desenvolvimento das atribuições supramencionadas.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO Nº262/2018

Dispõe sobre o plantão no recesso forense de final de ano.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso I e XII da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; tendo em vista a suspensão do expediente forense no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1º e 2º instâncias, no período de 20/12/2018 a 06/01/2019, nos termos do art.313, §5º, II da LCS9/2001, quando funcionarão em regime de plantão regional, e considerando o disposto no art. 2º da Deliberação nº53/2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão regional e em simetria com a sede do plantão forense durante o recesso forense de final de ano, entre 20.12.2018 e 06.01.2019, conforme art. 1º da Deliberação nº 53/2018, nas unidades elencadas no art. 2º e na forma do anexo desta Resolução.

§ 1º No período acima compreendido a DPMG não funcionará aos sábados e domingos, exceto para as atribuições previstas nas resoluções específicas que disciplinam o plantão nas audiências de custódia e SEEU.

Art. 2º Haverá funcionamento em regime de plantão nas unidade das comarcas de BELO HORIZONTE, CATAGUASES, ALFENAS, BARBACENA, CURVELO, MURIAÉ, CONTAGEM, FRUTAL, GOVERNADOR VALADARES, IPATINGA, ITAJUBÁ, ITAÚNA, ITUIUTABA, JUIZ DE FORA, SANTA LUZIA, MONTES CLAROS, PATOS DE MINAS, POÇOS DE CALDAS, VIÇOSA, RIBEIRÃO DAS NEVES, SÃO JOÃO DEL REI, SETE LAGOAS, TEOFILO OTONI, UBERABA e UBERLÂNDIA podendo ser dividido em períodos, em regime de sobreaviso e/ou presencial, conforme o disposto na Deliberação nº nº53/2018, para o atendimento de medidas urgentes e inadiáveis, a serem analisadas exclusivamente pelo Defensor Público do plantão.

Art. 3º Na comarca de Belo Horizonte, o plantão será realizado nas instalações da Rua Guajajaras, nº 1707 – Bairro Barro Preto, no horário de 8 às 18 horas, em regime de sobreaviso e/ou presencial para os Defensores Públicos, conforme dispuserem as coordenações.

§ 1º Os Coordenadores da Capital organizarão a escala de plantão, sendo até 02 (dois) Defensores Públicos para a área Cível e até 02 (dois) para a área Criminal, podendo o quantitativo ser aumentado, se necessário, a critério do respectivo Coordenador, para cobrir o atendimento das urgências cíveis e criminais, assim compreendidas todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1º